



SENADO FEDERAL  
Senador FLÁVIO BOLSONARO – PL/RJ

## PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 82, de 2023, do Senador Marcos do Val, que *altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, a fim de destinar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para recompensas a policiais que apreenderem armas de fogo ilegais.*

Relator: Senador **FLÁVIO BOLSONARO**

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei (PL) nº 82, de 2023, do Senador Marcos do Val, que *altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, a fim de destinar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para recompensas a policiais que apreenderem armas de fogo ilegais.*

Especificamente, o PL acrescenta o inciso XIII ao *caput* do art. 5º da Lei nº 13,756, de 2018, para estabelecer que o Fundo Nacional de Segurança Pública terá como destinação, além das ações previstas nos incisos I a XII, a recompensa a policial que, em serviço, apreender armas de fogo ilegais provenientes de crime, em valor a ser fixado pela União, pelos Estados e pelo Distrito Federal.

Na justificção, o autor registra que a proposição tem por objetivos reduzir o número de armas de fogo nas mãos dos criminosos, estimular o combate ao tráfico de armas de fogo, incentivar os agentes de segurança pública a apreender armas de fogo ilegais e valorizar os profissionais de segurança pública.



SENADO FEDERAL  
Senador FLÁVIO BOLSONARO – PL/RJ

SF/255580.18546-54

Não foram apresentadas emendas até o momento.

Após, a matéria seguirá para a Comissão de Assuntos Econômicos, que decidirá terminativamente.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-F, inciso primeiro, alíneas “a”, “b” e “j”, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Segurança Pública opinar sobre proposições pertinentes a temas de segurança pública, polícias e políticas de valorização das forças de segurança.

O PL sob exame versa justamente sobre essas matérias, impondo-se a manifestação desta Comissão temática.

Do nosso ponto de vista, no mérito, o projeto é conveniente e oportuno.

O projeto, ao propor a valorização dos profissionais de segurança pública com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), está em sintonia com os objetivos constitucionais da proteção da vida, da integridade física e da paz social. Contudo, ao restringir os entes envolvidos à União, Estados e Distrito Federal, pode excluir indevidamente os municípios, mesmo com o reconhecido papel das guardas municipais no enfrentamento direto à criminalidade e à circulação ilegal de armas de fogo em todo o país.

As guardas municipais são hoje parte integrante do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP (Lei Federal nº 13.675/2018) e exercem, conforme reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 656 da Repercussão Geral (RE 608.588), atividades de policiamento ostensivo e comunitário, muitas vezes com ações de apreensão de armamentos ilegais e atuação em operações conjuntas com as demais forças.



SENADO FEDERAL  
Senador FLÁVIO BOLSONARO – PL/RJ

SF/255580.18546-54

O estabelecimento de recompensa pecuniária a agente de segurança que, em serviço, apreender arma de fogo ilegais proveniente de crime é medida de incentivo ao combate à criminalidade, além de contribuir para a valorização do profissional de segurança pública.

Cabe, no entanto, ajustar a redação do inciso XIII proposto, para colocar a palavra “ilegais” no singular, acrescentar a hipótese de arma irregular e retirar a expressão “proveniente de crime”, que restringiria desnecessariamente o âmbito da recompensa, bem como deixar a previsão de recompensa aos agentes de segurança no âmbito dos municípios como entes aptos a regulamentar e operacionalizar a bonificação, garantindo, assim, a inclusão dos guardas municipais como beneficiários legítimos de incentivo proposta.

Tal modificação corrige uma lacuna histórica de exclusão dos municípios nas políticas nacionais de segurança pública, garantindo isonomia no tratamento das instituições que efetivamente atuam na linha de frente do combate à criminalidade.

### III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 82, de 2023, com a seguinte emenda:

#### EMENDA Nº - CSP

Dê-se a seguinte redação ao inciso XIII do art. 5º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 82, de 2023:

“Art. 5º .....

.....

XIII – recompensa a agente de segurança pública que, em serviço, apreender arma de fogo ilegal ou irregular, em valor a ser



SENADO FEDERAL  
Senador FLÁVIO BOLSONARO – PL/RJ

fixado pela União, pelos Estados, Municípios e pelo Distrito Federal,  
conforme regulamentação local.

.....” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator